



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL**

- 1. Processo nº:** 1941/2020
2. **4.PRESTAÇÃO DE CONTAS**
Classe/Assunto: **2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2019**
3.
Responsável(eis): SANDRO HENRIQUE ARMANDO - CPF: 18085078864
4. Origem: SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
5. Distribuição: 5ª RELATORIA

RELATÓRIO COMPLEMENTAR Nº 85/2020

**COMPLEMENTAÇÃO AO RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE
CONTAS Nº.431-2020**

1. INFORMAÇÕES

1.1. INFORMAÇÕES DA ENTIDADE

Entidade: Secretaria da Fazenda e Planejamento

Endereço: Praça Girassóis Plano Diretor Norte Palácio Araguaia Palmas/TO CEP: 77001-001

CNPJ: : 25.043.514/0001-55

E-mail: faleconosco@sefaz.to.gov.br

Telefones: (63) 3218-1200. - 0800 63 1144

1.2 - ROL DE RESPONSÁVEIS (IN 09/2012)

Gestor – Sandro Henrique Armando - CPF: 180.850.788-64

ATO Nº 1. 417- DSG, a partir de 10/05/2019, DOE nº 5.355, de 10/05/2019

Período: 10/05/2019 a 31/12/2019

Contador: Aline Rodrigues Alves – CPF: 654.558.192-91 - CRC: 001830/O -TO

ATO Nº 1. 417- DSG, a partir de 10/05/2019, DOE nº5.355, de 10/05/2019

Período: 10/05/2019 a 31/12/2019

Atendendo ao Despacho nº **972/2020-RELT5**, que tratam os presentes autos da Prestação de Contas Ordenador da Secretaria da Fazenda e Planejamento - TO, referente ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do Senhor Sandro Henrique Armando, efetuou-se a complementação da Análise Técnica, quantos aos seguintes aspectos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

6.2 - Avaliando o relatório de análise da prestação de contas nº 431/2020 (evento 4), observa-se omissão quanto a descrição ou detalhamento de algumas informações imprescindíveis a correta apreciação das presentes contas, a saber:

- 1- a) Não consta no relatório a divergência de 1.509.375,06, ocorrida entre o passivo financeiro registrado no balanço patrimonial (R\$45.989.062,87) e o demonstrativo da dívida fluante (R\$ 47.498.437,93), descritos às fls. 279 e 290 - SEFAZ;
- 2- b) Apurou-se déficit financeiro na ordem de R\$ 19.367.786,54 (item 7.4.1 do relatório), sem detalhamento por exercício financeiro, de forma a permitir avaliação do seu crescimento e/ou redução no período ou exercício, bem como a conduta do gestor do exercício financeiro em análise.
- 3- c) Não informou o valor das consignações retidas e não repassadas aos seus respectivos credores, detalhadas por exercício financeiro;
- 4- d) Não houve a individualização por exercício financeiro do saldo do demonstrativo da dívida fundada no valor de R\$ 178.850.552,33, no passivo com atributo "P", bem como não indicou-se a ocorrência ou não do descumprimento da ordem cronológica de pagamento, nos termos do art. 5ª, da Lei nº 8.666/93;
- 5- e) Não há indicação da divergência de R\$ 440.489,52 entre o valor registrado no demonstrativo da dívida fundada referente as despesas lançadas no passivo "P", de R\$ 179.291.041,85 e o apurado no balancete de verificação de R\$ 178.850.552,33;
- 6- f) Não há indicação do impacto das despesas de exercícios anteriores, classificadas no elemento de despesa 92 (DEA), empenhadas no exercício de 2020 e as despesas registradas no passivo com atributo "P", no resultado orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício de 2019.

Itens:

Item 01

Não consta no relatório a divergência de 1.509.375,06, ocorrida entre o passivo financeiro registrado no balanço patrimonial (R\$45.989.062,87) e o demonstrativo da dívida fluante (R\$ 47.498.437,93), descritos às fls. 279 e 290 - SEFAZ

| | |
|--|---------------|
| Passivo Financeiro - Anexo XIV da Lei 4.320/64 | 45.989.062,87 |
| Dívida Flutuante – Anexo XVII da Lei 4.320/64 | 47.497.437,93 |
| Divergência entre Demonstrativos | 1.509.375,06 |

Item 02

Apurou-se déficit financeiro na ordem de R\$ 19.367.786,54 (item 7.4.1 do relatório), sem detalhamento por exercício financeiro, de forma a permitir avaliação do seu crescimento e/ou redução no período ou exercício, bem como a conduta do gestor do exercício financeiro em análise

Quadro do Superavit/Deficit Financeiro

| | | |
|-----|---------------------------------|----------------|
| 100 | Recursos do Tesouro - Ordinário | -32.016.048,56 |
| 103 | Contrapartida | 460.000,00 |
| 220 | Operações de Crédito Externo | 10.890.939,01 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

| | | |
|-------------------------------------|-------------------------------|-----------------------|
| 225 | Recurso de Convênios Federais | 0,00 |
| 226 | Alienação de Bens | 1.296.528,21 |
| 236 | Doações | 795,00 |
| Total das Fontes de Recursos | | -19.367.786,34 |

Anexo XIV da Lei 4.320/64 – Fls.282

Item 03

VALORES RESTITUIVEIS – CONSIGNAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO

Verifica-se que a Secretaria da Fazenda e Planejamento apresentou em Saldo Final em CONSIGNAÇÕES o valor de R\$ 11.423.870,94, porém não detalha os valores por exercício financeiro

| | |
|----------------|----------------|
| Saldo anterior | 12.974.488,30 |
| Débito | 117.204.500,48 |
| Crédito | 115.653.883,12 |
| Saldo | 11.423.870,94 |

Item 04

Não houve a individualização por exercício financeiro do saldo do demonstrativo da dívida fundada no valor de R\$ 178.850.552,33, no passivo com atributo "P", bem como não indicou-se a ocorrência ou não do descumprimento da ordem cronológica de pagamento, nos termos do art. 5ª, da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se o valor que compõe o Anexo16 -Demonstrativo da Dívida Fundada Interna e Externa (para fins de Resultado Primário) de R\$ 179.291.041,85 (cento e setenta e nove milhões, duzentos e noventa e um mil, quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos), às fls. 288, referente a passivos reconhecidos com atributo "P", este montante representa as despesas contabilizadas sem suporte orçamentário (sem prévio empenho), ou seja, não foram previstas pela Lei Orçamentária Anual de 2019.

Item 5

Não há indicação da divergência de R\$ 440.489,52 entre o valor registrado no demonstrativo da dívida fundada referente as despesas lançadas no passivo "P", de R\$ 179.291.041,85 e o apurado no balancete de verificação de R\$ 178.850.552,33;

Item 6

Não há indicação do impacto das despesas de exercícios anteriores, classificadas no elemento de despesa 92 (DEA), empenhadas no exercício de 2020 e as despesas registradas no passivo com atributo "P", no resultado orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício de 2019.

Como se vê no Comparativo da Despesa, Orçada, Autorizada e Realizada (Anexo2), às fls. 240 a 242, o montante das Despesas de Exercícios Anteriores realizada até 31/12/2019 foi de R\$ 43.030.543,88 (quarenta e três milhões, trinta mil, quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos), que equivale aproximadamente 11,22%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

do total das despesas realizadas no período de R\$ 383.439.047,40 (trezentos e oitenta e três milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quarenta e sete reais e quarenta centavos).

| | |
|--|---------------|
| Saldo inicial – Controle de DEA - 2019 | 13.331.494,91 |
| Débito | 69.629.190,99 |
| Crédito | 49.370.090,53 |
| Saldo Final | 33.590.595,37 |

CONCLUSÃO

Procedida a análise da prestação de contas nº 1941/2020 da **Secretaria da Fazenda e Planejamento**, referente ao **exercício de 2019**, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade, verificou-se inconsistências no desempenho da ação administrativa, em razão das impropriedades e infrações às normas evidenciadas nos itens deste relatório. Diante disso, requer a citação dos **responsáveis listados a seguir**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da citação, **apresentem defesa aos itens irregulares constatados nesta análise**, apresentando documentos e alegações, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados de forma resumida na presente análise:

Gestor – Sandro Henrique Armando - CPF: 180.850.788-64

Contador: Aline Rodrigues Alves – CPF: 654.558.192-91 - CRC: 001830/O -TO

Item 1. No relatório não constou a divergência de 1.509.375,06, ocorrida entre o passivo financeiro registrado no balanço patrimonial (R\$45.989.062,87) e o demonstrativo da dívida fluante (R\$ 47.498.437,93), descritos às fls. 279 e 290 – SEFAZ

Item 2. Apresentou um déficit financeiro na ordem de R\$ 19.367.786,54, porém não houve detalhamento por exercício financeiro, de forma a permitir avaliação do seu crescimento e/ou redução no período ou exercício, bem como a conduta do gestor do exercício financeiro em análise.

Item 3 – Informar o valor das consignações retidas e não repassadas aos seus respectivos credores, detalhadas por exercício financeiro. O Balancete de verificação demonstra a movimentação dos valores em consignação, porém não detalhadas por exercício financeiro;

Item 4

Individualizar por exercício financeiro do saldo do demonstrativo da dívida fundada no valor de R\$ 178.850.552,33, no passivo com atributo "P", bem como indicar a ocorrência ou não do descumprimento da ordem cronológica de pagamento, nos termos do art. 5ª, da Lei nº 8.666/93;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL**

Item 5

Informar sobre a divergência de R\$ 440.489,52 entre o valor registrado no demonstrativo da dívida fundada referente as despesas lançadas no passivo “P”, de R\$ 179.291.041,85 e o apurado no balancete de verificação de R\$ 178.850.552,33;

Item 6 – Indicar o impacto das despesas de exercícios anteriores, classificadas no elemento de despesa 92 (DEA), empenhadas no exercício de 2020 e as despesas registradas no passivo com atributo "P", no resultado orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício de 2019.

Diante dos fatos acima descritos, no sentido de sanar as irregularidades e ocorrências apontadas, visando contribuir para a melhoria do desempenho das atividades, com a finalidade de atendimento aos princípios legais, assegurados os princípios Constitucionais do contraditório e da ampla defesa c/c os arts. 25/36 do RITCE e IN/TCE nº 08/2013.

Encaminhe-se à Quinta Relatoria para as providências cabíveis.

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA
GESTÃO FISCAL, Palmas, aos 15 dias do mês de dezembro de 2020.

Vitor Hugo Ranzi
Auditor de Controle Externo
Matricula: 23.861-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

VITOR HUGO RANZI

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matrícula: 238619

Código de Autenticação: 54ff6122304d84f8d85cd0f4c7dc1d14 - 19/12/2020 09:52:56